

Art. 12.º É livre de direitos a saída do depósito franco:

- 1.º Das peças e materiais referidos no artigo 7.º e respectivos desperdícios;
- 2.º Das taras, quando não tenham inscrição especial na Pauta de Importação e sejam de uso habitual.

Art. 13.º Os materiais e peças estrangeiros inutilizados ficam sujeitos aos direitos devidos no estado em que se encontrem.

Art. 14.º — 1. Os direitos devidos pelos produtos fabricados destinados ao mercado interno, sempre que sejam considerados de fabrico nacional, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, serão iguais aos mais favoráveis aplicáveis a idênticos produtos quando importados do estrangeiro.

2. Para aplicação do regime referido no n.º 1 deste artigo poderá a Direcção-Geral das Alfândegas solicitar o parecer da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

3. Para a conveniente defesa dos interesses da Fazenda Nacional compete à Direcção-Geral das Alfândegas proceder às formas de fiscalização que julgar necessárias.

Art. 15.º — 1. É permitida a saída temporária do depósito franco de:

- a) Peças ou equipamentos para reparação;
- b) Peças para incorporação de produto nacional.

2. A saída far-se-á mediante garantia aos direitos por fiança ou depósito e com processamento de guia especial, da qual constarão o prazo em que o trabalho deverá ser executado e os sinais para futuras confrontações, sendo a verificação feita pela Alfândega na saída e no regresso ao depósito.

3. Esta guia será registada e transcrita em livro existente no posto fiscal e nele será dada baixa quando a peça regressar ao recinto do depósito franco.

Art. 16.º — 1. Para a saída do depósito franco dos produtos ali fabricados será processada pela empresa interessada uma guia especial da qual constem a quantidade, a qualidade, o peso, o valor, a forma de embalagem e o destino desses produtos, a qual servirá de título de propriedade para conferir o respectivo bilhete de despacho que será:

- a) De importação, se o destino for o consumo interno;
- b) De transferência, se o destino for outro depósito franco;
- c) De exportação ou de cabotagem por saída, se o destino for um país estrangeiro ou província ultramarina portuguesa.

2. Qualquer dos despachos referidos no n.º 1 deste artigo será processado nos termos do Regulamento das Alfândegas e sujeito ao cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 17.º — 1. Os produtos despachados para exportação seguirão acompanhados de fiscalização até à fronteira ou local de embarque, consoante a via utilizada.

2. Quando a exportação não possa efectuar-se, no todo ou em parte, deverão os aludidos produtos regressar ao depósito franco, salvo se se preferir pagar os respectivos direitos de importação.

Art. 18.º — 1. O expediente do despacho poderá correr em qualquer estância aduaneira dependente da Alfândega de Lisboa, para isso autorizada pela respectiva direcção.

2. Compete à Direcção-Geral das Alfândegas, a requerimento da empresa interessada, conceder autorização, por períodos anuais, para o expediente de despacho correr

por estâncias aduaneiras que não estejam dependentes da Alfândega de Lisboa.

Art. 19.º A Alfândega dará ao serviço da Guarda Fiscal junto do depósito franco as instruções que julgue convenientes para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional e resolverá as dúvidas que pelo mesmo serviço forem postas.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 15 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 165/71

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor sejam abonadas às embaixadas de Portugal adiante indicadas, durante os meses de Março a Junho de 1971, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço:

1) Às Embaixadas de Portugal em Anora, Atenas, Bruxelas, Buenos Aires, Cairo, Camberra, Caracas, Copenhaga, Guatemala, Haia, Havana, Islamabad, Jacarta, Lima, Luxemburgo, Manágua, Manila, Mbabane, México, Montevidéu, Otava, Paris, Quito, Rabat, Rio de Janeiro, Roma, Santiago do Chile, S. José, Tananarive, Tóquio, Tunes, Vaticano e Washington, as importâncias atribuídas a estes postos pela Portaria n.º 101/71, de 18 de Fevereiro;

2) À Embaixada de Portugal em Bangucoque, as quantias mensais de B 5250 e de \$ 780, totais dos salários abaixo discriminados:

	Ticais
Dactilógrafo	2 000
Empregado	1 350
Empregado	1 150
Jardineiro	750
	Dólares americanos
Cônsul	600
Secretário	120
Porteiro	60

3) À Embaixada de Portugal em Beirute, a importância mensal de £ 1345, total dos salários abaixo discriminados:

	Libras
Secretário	480
Dactilógrafo	350
Contínuo	330
Servente	185

4) À Embaixada de Portugal em Berna, a importância mensal de FS 5700, total dos salários abaixo discriminados:

	Francos suíços
Chanceler	2 300
Secretário	1 300
Secretário	1 200
Contínuo	900

5) A Embaixada de Portugal em Bogotá, a quantia mensal de \$ COL 9050, total dos salários abaixo discriminados:

	Pesos colombianos
Secretário	3 000
Dactilógrafo	2 300
Contínuo	1 750
Guarda	2 000

6) A Embaixada de Portugal em Bona, a importância mensal de DM 9050, total dos salários abaixo discriminados:

	Marcos
Tradutor	2 000
Secretário-arquivista	1 500
Secretário-tradutor	1 300
Secretário-tradutor	1 300
Motorista	1 000
Contínuo	700
Jardineiro	700
Empregado	550

7) A Embaixada de Portugal em Colombo, as importâncias mensais de £ 125 e de RCEI 1800, total dos salários abaixo discriminados:

	Libras
Vice-cônsul	125
Dactilógrafo-arquivista	700
Contínuo	320
Porteiro	190
Guarda	140
Servente	175
Servente	125
Jardineiro	150

8) A Embaixada de Portugal em Dublin, a quantia mensal de £ 290, total dos salários abaixo discriminados:

	Libras
Vice-cônsul	100
Dactilógrafo	80
Servente	57
Porteiro	53

9) A Embaixada de Portugal em Estocolmo, a importância mensal de KRS 7450, total dos salários abaixo discriminados:

	Coroas suecas
Tradutor	1 700
Dactilógrafo	1 700
Secretário	1 200
Contínuo	1 650
Servente	1 200

10) A Embaixada de Portugal em Kinshasa, as importâncias mensais de 24 000\$ e de \$ 2750, total dos salários abaixo discriminados:

	Escudos
Empregado	24 000\$00
Empregado	650
Empregado	240
Empregado	200
Empregado	200
Empregado	200
Secretária-recepcionista	300
Secretária	300
Contínuo	80
Contínuo	80
Contínuo	80

	Dólares americanos
Contínuo	130
Porteiro	80
Guarda	70
Jardineiro	70
Guarda	70

11) A Embaixada de Portugal em Londres, a importância mensal de £ 1082, total dos salários abaixo discriminados:

	Libras
Chanceler	130
Secretária-tradutora	125
Secretária-dactilógrafa	100
Dactilógrafo	90
Dactilógrafo	90
Telefonista	85
Motorista	77
Empregado	75
Zelador	70
Porteiro	63
Contínuo	62
Empregado	60
Mensageiro	55

12) A Embaixada de Portugal em Madrid, a importância mensal de \$ 1745, total dos salários abaixo discriminados:

	Dólares americanos
Secretário dos serviços comerciais	75
Chanceler	300
Tradutor	210
Secretário	160
Dactilógrafo	200
Empregado	175
Telefonista	120
Contínuo	110
Contínuo	110
Porteiro	90
Motorista	135
Paquete	60

13) A Embaixada de Portugal em Oslo, a quantia mensal de KRN 6500, total dos salários abaixo discriminados:

	Coroas norueguesas
Para a Embaixada:	
Dactilógrafo	2 000
Tradutor	2 000
Contínuo	1 200
Jardineiro	500

Para a secção consular:

Encarregado	800
-----------------------	-----

14) A Embaixada de Portugal em Pretória, a importância mensal de R 1441, total dos salários abaixo discriminados:

	Rands
Para a Embaixada:	
Escriturário	200
Empregado	170
Dactilógrafo	145
Tradutor (Afrikaans)	16
Motorista	60
Contínuo	36
Contínuo	30
Jardineiro	34
Servente	35
Servente	25

Para a secção consular:

	Rands
Empregado	300
Dactilógrafo	180
Dactilógrafo	150
Empregado	60

15) A Embaixada de Portugal em Viena, a importância mensal de S 21 200, total dos salários abaixo discriminados:

	Xelius austriacos
Chanceler	8 000
Secretário-dactilógrafo	5 100
Escriturário	5 100
Contínuo	3 000

16) A Embaixada de Portugal em Zomba, a importância mensal de Kw 1248, total dos salários abaixo discriminados:

	Kwachas
Secretário-arquivista	220
Secretário-dactilógrafo	168
Secretário-dactilógrafo	168
Porteiro	40
Guarda	24
Guarda	24
Jardineiro	16
Jardineiro	16
Contínuo	22

Para a secção consular:

Cônsul	160
Arquivista	200
Secretário-dactilógrafo	168
Contínuo	22

a) De harmonia com a lei local, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Madrid será abonado no mês de Junho um mês de salários além do fixado na presente portaria.

b) De harmonia com a lei local, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Viena será abonado no mês de Junho mais metade de um mês de salário além do fixado na presente portaria.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 166/71

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49 304, de 16 de Outubro de 1969, e ouvindo os Governos das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, o seguinte:

O pessoal dos quadros comum e privativo das Inspeções Provinciais de Comércio Bancário das referidas províncias é o constante do mapa anexo à presente portaria.

O pessoal das actuais Inspeções do Comércio Bancário transitará para os novos quadros por simples despacho do Ministro do Ultramar ou do governador da província, conforme se trate de quadro comum ou de quadro privativo, sem quaisquer outras formalidades além da anotação pelo tribunal competente.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Mapa do pessoal dos quadros comum e privativo das Inspeções Provinciais de Comércio Bancário de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor

	Número de unidades					Categorias
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Macau	Timor	
Quadro comum						
Pessoal nomeado:						
Inspector (a)	—	—	—	—	—	—
Pessoal contratado:						
Chefe de secção	1	1	1	1	(b) (c) 1	J
Quadro privativo						
Pessoal contratado:						
Primeiro-oficial	1	1	1	—	1	L
Segundo-oficial	1	2	2	—	2	N
Terceiro-oficial	4	2	4	—	2	Q
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª	8	2	2	3	3	S
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª	2	1	2	—	2	T
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª	4	1	4	1	4	U
Contínuo de 2.ª classe	—	1	1	—	1	X

(a) Desempenhado por acumulação pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, de conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 49 304, de 16 de Outubro de 1969, sendo-lhe atribuída a gratificação de 2000\$, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

(b) Na qualidade de secretário do Conselho de Câmbios perceberá adicionalmente a gratificação mensal de 500\$.

(c) A exercer pelo actual secretário-chefe da secretaria e contabilidade, que manterá os vencimentos da letra I.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.